



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100
FOLHA nº 190

CONTRATO Nº 164/2023/SSA
PROCESSO Nº 2023030379

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) EM UNIDADE HABILITADA/CREDENCIADA EM ANGRA DOS REIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TRS-FIXA) PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL E EM UNIDADE MÓVEL (TRS-MÓVEL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal e domicílio nesta cidade, na Praça Nilo Peçanha nº 186, Centro, Angra dos Reis – RJ, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS**, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade nº 91421826, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 046.424.427-74, domiciliado à Rua Lais Batista, nº 127, Verbo Divino, Barra Mansa/RJ, e a sociedade empresária **ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, situada na Rua Dr. Orlando Gonçalves, nº 70, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.641.507/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. MARCELO DE AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade nº 52483726, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF sob o nº 957.282.287-04, domiciliado à Rua Jornalista Henrique Cordeiro, 310, Bloco 1, Apt 2003, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) EM UNIDADE HABILITADA/CREDENCIADA EM ANGRA DOS REIS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE (TRS-FIXA) PARA TRATAMENTO AMBULATORIAL E EM UNIDADE MÓVEL (TRS-MÓVEL)**, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 002//2023/SSA, com fundamento no processo administrativo nº 2023030379, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em unidade habilitada/credenciada em Angra dos Reis pelo Ministério da Saúde/MS (TRS-Fixa) para tratamento ambulatorial e em unidade móvel (TRS-Móvel), que visa prover TRS aos pacientes, adultos e pediátricos, internados nos hospitais próprios e hospitais contratualizados ao SUS de Angra dos Reis, que tenham indicação clínica e com impedimento deslocamento/remoção para a TRS-Fixa. Os serviços de TRS, em diferentes modalidades, visam atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS com doença renal crônica, crônica agudizada ou aguda da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RMS e àquela a ela referenciada por meio da Programação Pactuada Integrada/PPI.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Seguem abaixo os quantitativos e valores SUS estimados para os procedimentos de terapia renal substitutiva em unidade fixa (TRS-Fixa), unidade móvel (TRS-Móvel) e atendimento ambulatorial na atenção especializada em nefrologia.



1 – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM UNIDADE FIXA (TRS-FIXA) – CRÔNICOS

• Quantitativo estimado de procedimentos de hemodiálise - CRÔNICOS

TRS – FIXA					
Item	Código Tabela SUS	Procedimento	Valor Tabela SUS	Quant. estimada/Ano	Valor estimado/ano
1	03.05.01.001-8	Dialise peritoneal intermitente DPI (1 sessão / semana – excepcionalidade)	R\$ 121,74	2	R\$ 243,48
2	03.05.01.002-6	Diálise peritoneal intermitente DPI (máximo 2 sessões/semana)	R\$ 121,51	2	R\$ 243,02
3	03.05.01.004-2	Hemodiálise contínua	R\$ 265,41	2	R\$ 530,82
4	03.05.01.009-3	Hemodiálise (máximo 1 sessão/semana – excepcionalidade)	R\$ 229,40	507	R\$ 116.305,80
5	03.05.01.010-7	Hemodiálise (máximo 3 sessões/semana)	R\$ 229,40	33.228	R\$ 7.622.503,20
6	03.05.01.011-5	Hemodiálise em portador de HIV (máximo 3 sessões / semana)	R\$ 325,98	468	R\$ 152.558,64
7	03.05.01.012-3	Hemodiálise em portador de HIV (excepcionalidade - máximo 1 sessão / semana)	R\$ 325,98	9	R\$ 2.933,82
8	03.05.01.014-0	Hemofiltração	R\$ 107,96	2	R\$ 215,92
9	03.05.01.015-8	Hemofiltração contínua	R\$ 107,96	2	R\$ 215,92
10	03.05.01.016-6	Manutenção e acompanhamento domiciliar de paciente submetido a DPA/DPAC	R\$ 358,06	2	R\$ 716,12
11	03.05.01.017-4	Tratamento de intercorrência em paciente renal crônico sob tratamento dialítico (por dia)	R\$ 80,77	2	R\$ 161,54
12	03.05.01.018-2	Treinamento de paciente submetido a diálise peritoneal – DPAC/DPA (9 dias)	R\$ 55,13	2	R\$ 110,26
13	03.05.01.019-0	Ultrafiltração	R\$ 101,07	2	R\$ 202,14
14	04.18.01.001-3	Confecção de fistula arterio-venosa c/ enxerto de PTFE	R\$ 1.453,85	2	R\$ 2.907,70
15	04.18.01.002-1	Confecção de fistula arterio-venosa com enxerto autólogo	R\$ 685,53	2	R\$ 1.371,06
16	04.18.01.003-0	Confecção de fistula artério-venosa	R\$ 859,20	69	R\$ 59.284,80
17	04.18.01.004-8	Implante de cateter de longa permanência	R\$ 200,00	6	R\$ 1.200,00
18	04.18.01.006-4	Implante de cateter duplo lumen	R\$ 115,81	57	R\$ 6.601,17
19	04.18.01.008-0	Implante de cateter tipo Tenckhoff ou similar p/ DPA/DPAC	R\$ 400,00	2	R\$ 800,00
20	04.18.02.001-9	Intervenção sobre fistula arterio-venosa	R\$ 600,00	18	R\$ 10.800,00
21	04.18.02.002-7	Ligadura de fistula arterio-venosa	R\$ 600,00	2	R\$ 1.200,00
22	04.18.02.003-5	Retirada de cateter tipo Tenckhoff ou similar de longa permanência	R\$ 400,00	6	R\$ 2.400,00
23	07.02.10.001-3	Cateter de longa permanência p/ hemodiálise	R\$ 482,34	6	R\$ 2.894,04
24	07.02.10.002-1	Cateter p/ subclávia duplo lumen p/ hemodiálise	R\$ 64,76	57	R\$ 3.691,32
25	07.02.10.003-0	Cateter tipo Tenckhoff ou similar de longa	R\$ 149,75	2	R\$ 299,50
26	07.02.10.004-8	Conj. Troca p/ DPA (paciente /mês c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	R\$ 2.984,56	2	R\$ 5.969,12
27	07.02.10.005-6	Conj. Troca p/ paciente submetido a DPA (paciente 15 dias c/ instalação domiciliar e manutenção da máquina cicladora)	R\$ 1.255,74	2	R\$ 2.511,48
28	07.02.10.006-4	Conj. Troca p/ DPA (paciente /mês) correspondente a 120 unidades.	R\$ 2.354,17	2	R\$ 4.708,34
29	07.02.10.007-2	Conj. de troca p/ treinamento de paciente submetido a DPA/DPAC (9 dias) correspondente a 16 unidades.	R\$ 609,39	2	R\$ 1.218,78
30	07.02.10.008-0	Conj. de troca p/ paciente submetido a DPAC (paciente 15 dias)	R\$ 946,84	2	R\$ 1.893,68
31	07.02.10.009-9	Dilatador p/ implante de cateter duplo lumen	R\$ 21,59	57	R\$ 1.230,63
32	07.02.10.010-2	Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lumen	R\$ 15,41	57	R\$ 878,37
33	03.05.01.022-0	HD complementação COVID	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
34		Cateter Duplo Lumen (subclávia)	R\$ 64,76	2	R\$ 129,52
Total				34.587	R\$ 8.008.930,19

Nota: Itens 5 e 6 estimados considerando a capacidade instalada de 216 vagas (213 negativo e 03 positivo) x o nº sessões/semana (3) x nº semanas no ano (52). Demais itens foram estimados ajustando a média mensal de produção do período de fevereiro/23 a junho/23 para 12 (doze) meses. A utilização deste período se justifica por contemplar a produção realizada com a atual capacidade instalada de 216 vagas.

Os procedimentos e valores elencados poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br/>.



2 – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM UNIDADE FIXA (TRS-FIXA) – AMBULATORIAL

Os **quantitativos físicos e financeiros** para o custeio dos procedimentos **AMBULATORIAIS** de Terapia Renal Substitutiva – TRS, faturados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC e custeados com recursos da Média e Alta Complexidade/MAC do Ministério da Saúde/MS, tendo como referência os valores da Tabela SUS (Sigtap) foram **calculados de acordo com a RDC 154***, conforme tabela a seguir:

• Quantitativo estimado de procedimentos de hemodiálise – AMBULATORIAL (exames laboratoriais):

Item	Código	Procedimento	RDC 154 – Periodicidade de realização				Valor Tabela SUS	216 VAGAS TRS	
			mensal	trimestral	semestral	anual		memória de cálculo	Estimativa Anual
1	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	x				R\$ 1,53	Valor x 216 x 12	R\$ 3.965,76
2	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	x				R\$ 1,53		R\$ 5.287,68
3	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
4	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
5	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
6	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
7	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	x				R\$ 2,01		R\$ 5.644,08
8	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
9	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
10	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	x				R\$ 1,85		R\$ 4.795,20
11	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO		x			R\$ 4,11	valor x 216 x 4	R\$ 3.551,04
12	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA		x			R\$ 4,12		R\$ 3.559,68
13	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA		x			R\$ 15,59		R\$ 13.469,76
14	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO		x			R\$ 3,51		R\$ 3.032,64
15	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		x			R\$ 1,85		R\$ 1.598,40
16	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		x			R\$ 2,01		R\$ 18.668,88
17	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA		x			R\$ 7,86		R\$ 73.003,68
18	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO			x		R\$ 43,13	valor x 216 x 2	R\$ 18.632,16
19	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)			x		R\$ 18,55		R\$ 8.013,60
20	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)			x		R\$ 18,55		R\$ 8.013,60
21	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)			x		R\$ 18,55		R\$ 8.013,60
22	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D			x		R\$ 15,24	valor x 216	R\$ 6.583,68
23	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL				x	R\$ 1,85		R\$ 399,60
24	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL				x	R\$ 3,51		R\$ 758,16
25	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL				x	R\$ 3,51		R\$ 758,16
26	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS				x	R\$ 3,51		R\$ 758,16
27	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)				x	R\$ 10,00		R\$ 2.160,00
28	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO				x	R\$ 27,50		R\$ 5.940,00
29	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)				x	R\$ 8,76		R\$ 1.892,16
30	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)				x	R\$ 8,96		R\$ 1.935,36
31	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA					R\$ 11,49	valor x 12	R\$ 137,88
32	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO			***		R\$ 2,01		R\$ 24,12
33	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO					R\$ 5,62		R\$ 67,44
									R\$ 229.435,68

Nota:

1 – Item 1 ao 30: exames de rotina com estimativa calculada com base na RDC 154;

2 – Item 31 a 33: exames incluídos e com estimativa calculada com base na produção.

***Nota explicativa:** Para cálculo da periodicidade de realização de exames foram utilizados os **parâmetros da Resolução RDC nº 154, de 15 de junho de 2004**, tendo em vista que na Resolução RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que revogou a Resolução RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, não há indicação para este cálculo.

Os procedimentos e valores elencados poderão ser consultados no sistema de consulta da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br/>.



3 – CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA

Os quantitativos físicos e financeiros para o custeio dos procedimentos ambulatoriais de **CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA**, considerando a Linha de Cuidado da Doença Renal Crônica/DRC, faturado por meio de Boletim de Produção Ambulatorial individualizado/BPA-I e custeado com recursos da Média e Alta Complexidade/MAC do Ministério da Saúde/MS, tendo como referência os valores da Tabela SUS (Sigtap), foram calculados para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde/RMS de acordo com a **MÉDIA DE ENTRADA DE ENCAMINHAMENTOS PARA A ESPECIALIDADE NEFROLOGIA** no Sistema de Regulação Municipal, no período de maio/22 a abril/23, que corresponde à **45 (quarenta e cinco) consultas de primeira vez**.

- **Quantitativo estimado de CONSULTAS AMBULATORIAIS – DRC em NEFROLOGIA para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde/RMS, exceto pacientes crônicos já em tratamento dialítico:**

Item	Código	Procedimento	CBO	Valor Tabela SUS	Nº consultas de 1ª VEZ/MÊS	Nº consultas de RETORNO/MÊS	QUANTITATIVO – Estimativa/ANO	VALOR – Estimativa/ANO
1	03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada	225109	R\$ 10,00	45	115	1.920	R\$ 19.200,00

4 – TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA EM UNIDADE FIXA (TRS – MÓVEL)

Os procedimentos de Terapia Renal Substitutiva em Unidade Móvel (TRS – Móvel/AGUDOS) não possuem códigos na Tabela Sigtap fazendo-se necessário a cotação de preços para o quantitativo estimado na **tabela abaixo**:

- **Quantitativo estimado de procedimentos de hemodiálise - AGUDOS**

Item	Procedimento	Valor Unitário	Quant./Estimado Ano	Valor Estimado Ano
1	Implante Cateter Duplo Lumen Na Ira (Serviços Médicos)	R\$ 549,58	372	R\$ 204.443,76
2	Visita Médica	R\$ 106,53	492	R\$ 52.412,76
3	Parecer de Nefrologia (serviços Médicos)	R\$ 191,71	312	R\$ 59.813,52
4	Hemodiálise Hospitalar Intermitente – (Até 04 hrs)*	R\$ 996,92	2.856	R\$ 2.847.203,52
5	Hemodiálise Hospitalar Prolongada – (de 05 até 12hrs)	R\$ 1.137,51	264	R\$ 300.302,64
6	Hemodiafiltração – HDF	R\$ 1.590,00	540	R\$ 858.600,00
7	Cateter de longa permanência (PERMICATH)	R\$ 2.500,00	12	R\$ 30.000,00
total geral			4.848	R\$ 4.352.776,20

Nota 1: o quantitativo estimado foi baseado na média da série histórica de produção apresentada no período de agosto/2022 a junho/2023, ajustado para 12 (doze) meses.

Nota 2: o valor estimado teve como referência a aprovação da manutenção dos últimos valores firmados em contrato.

5 – COFINANCIAMENTO ESTADUAL

CONSIDERANDO a **Resolução SES nº 2992, de 27 de abril de 2023** que Institui, para o **Ano de 2023**, o Cofinanciamento para o Procedimento de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise) e Confeção de Fístula Arteriovenosa (FAV) aos prestadores habilitados ao SUS contratualizados com os municípios, no âmbito do



Estado do Rio de Janeiro para o período de **setembro/2023 a dezembro/2023** com previsão de recurso estadual no montante de **R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais)**. O valor de repasse deste recurso está condicionado à análise do faturamento e autorização da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro/SES RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação desta Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo;
- d) Expedir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, deverá conter a identificação da Secretaria Municipal de Saúde, o número do Processo Administrativo, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Dar ciência aos hospitais próprios municipais e aos hospitais contratualizados ao SUS municipal do disposto no item "o";
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas neste termo;
- j) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- k) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



l) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;

m) Exercer a Fiscalização da contratação;

n) Reservar à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE**;

o) Constituem obrigações dos **HOSPITAIS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E CONTRATUALIZADOS AO SUS DE ANGRA DOS REIS**:

o.1) Nos casos de pacientes internados, o hospital deverá responsabilizar-se pela regulação e autorização dos procedimentos segundo fluxos instituídos pela Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação/SUPCAR;

o.2) Impedir a duplicidade de faturamento por meio de procedimentos de auditoria própria;

o.3) Programar as condições necessárias para realizar a contratação direta de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva por meio de unidade móvel, antes do término da vigência deste contrato;

o.4) Considerar na programação das condições apontadas no item "o.2", as normas técnicas para realização de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva por meio de unidade móvel (TRS-Móvel);

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;

c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do contrato;

d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo;

f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

g) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;



- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- i) Em hipótese alguma a **CONTRATADA** poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, não transfere à Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste chamamento;
- k) Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- l) Garantir a prestação do serviço nos hospitais para atender a demanda de TRS em pacientes internados:
- l.1) Fundação Hospital Geral da Japuíba/FHGJ – Hospital Municipal da Japuíba/HMJ;
 - l.2) Hospital de Praia Brava/Fundação Eletronuclear de Assistência Médica – HPB/FEAM;
 - l.3) Hospital e Maternidade de Angra dos Reis/HMAR;
- m) Respeitar os critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde para autorização dos procedimentos de TRS-Móvel;
- n) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;
- o) Garantir o acesso para a realização de quaisquer procedimentos, bem como todos os materiais, medicamentos e equipamentos relacionados;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte, a conservação e manutenção das máquinas utilizadas para realização dos procedimentos;
- q) Garantir o atendimento de urgência e emergência em TRS para pacientes agudos nas 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias da semana, bem como garantir o início dos serviços no máximo 06 (seis) horas após a solicitação;
- r) Garantir a presença, obrigatória, de um médico nefrologista do início ao fim do procedimento. Inclusive, a instalação e retirada do cateter duplo lúmen para hemodiálise (RESOLUÇÃO CFM nº 1.582/99) é um ato exclusivo do médico nefrologista ou, em situações especiais, de um médico cirurgião treinado. O médico nefrologista deverá, também, orientar a equipe médica e de enfermagem quanto ao atendimento das intercorrências;
- s) O descarte do material deverá seguir as normas das legislações vigentes;
- t) A máquina de hemodiálise e o tratamento da água deverão seguir um protocolo de esterilização após cada procedimento;
- u) Deverá ser estabelecido um protocolo de controle físico-químico e bacteriológico para os equipamentos;



- v) Nos casos de pacientes renais crônicos que necessitem de continuidade de tratamento, a solicitação da hemodiálise ambulatorial deverá ser encaminhada para a Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, para inserção no Sistema Terapia Renal Substitutiva (TRS) Estadual;
- w) Justificar a escolha do método dialítico (HEMODIÁLISE INTERMITENTE OU HEMODIÁLISE PROLONGADA ou HEMODIAFILTRAÇÃO), sendo o método escolhido de acordo com a indicação do médico nefrologista, respeitando os protocolos de acesso do município;
- x) Encaminhar à Superintendência de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação a escala de sobreaviso da equipe (médicos, enfermeiros e toda equipe de suporte), bem como os meios para contato, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- y) Manter atualizado o prontuário médico do paciente médico e o arquivo médico;
- z) Submeter-se aos fluxos/protocolos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange à autorização para realização de procedimentos, bem como regulação do acesso;
- aa) Manter atualizada a listagem dos profissionais e equipamentos junto ao CNES;
- bb) Garantir que os PARECERES sejam emitidos por profissionais médicos especialistas em nefrologia, com tal especialização devidamente identificada no carimbo do profissional;
- cc) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento;
- dd) Acompanhado do banco de dados de produção, o prestador deverá encaminhar as requisições, laudos e relatórios mensais (em meio magnético e meio físico), contendo: nome do paciente, senha de autorização, número do documento de identificação, data de realização do exame, assinatura do paciente ou responsável e/ou outros documentos solicitados pela Secretaria de Saúde;
- ee) Responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas à produção em seu estabelecimento, pelos serviços contratados, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários;
- ff) Declarar capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo. Bem como declarar que tem condições em prestar o serviço nos casos de calamidade pública, surtos, epidemias, desastres naturais e tecnológicos e emergência nuclear;
- gg) Enviar, conforme RESOLUÇÃO SSA Nº 001, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, relação dos casos de Câncer identificados em seu serviço ao Setor de Epidemiologia da SSA, mensalmente, para que essa informação possa alimentar o Sistema de Registro de Câncer de Base Populacional de Angra dos Reis. A instituição notificadora deverá fornecer, além das informações específicas do quadro descrito, o número do prontuário, instituição de origem, nome completo do paciente, nome da mãe, número do cartão SUS, CPF, RG, sexo, raça/cor, data de nascimento, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, escolaridade, ocupação/profissão, endereço, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, município de residência, unidade da federação e outros dados que se fizerem necessários. Caso existam dificuldades no envio de todos os dados solicitados, formalizar por escrito a solicitação de modificação dos dados a serem remetidos. Os dados deverão ser encaminhados ao e-mail: rcbp.angra@gmail.com;
- hh) Apresentar instalações adequadas/adaptadas ao atendimento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde (RMS) com sobrepeso, obesidade e/ou com múltiplas deficiências;
- ii) Oferecer e prestar, durante a vigência do contrato, o serviço no município de Angra dos Reis;



jj) Possuir sistema/programa compatível com o sistema/programa utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis ou permitir a instalação deste em seu estabelecimento;

kk) Manter atualizada a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município de Angra dos Reis;

ll) Declarar que terá capacidade de atendimento no ato da assinatura do Contrato objeto deste Termo, bem como providenciar todas as licenças e alvarás referentes ao município de Angra dos Reis, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;

mm) A empresa deverá instalar unidade administrativa e executora no município de Angra dos Reis;

nn) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/93;

oo) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas neste Termo;

pp) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**;

qq) Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço;

rr) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;

ss) Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16350000, Ficha nº 20231709, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1049, de 18/08/2023, no valor de R\$ 274.593,55;
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.15001002, Ficha nº 20231707, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1048, de 18/08/2023, no valor de R\$ 1.299.561,13;
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20231708, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1047, de 18/08/2023, no valor de R\$ 6.943,56;
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20231708, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1046, de 18/08/2023, no valor de R\$ 82.974,00;
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16210000, Ficha nº 20232983, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1050, de 18/08/2023, no valor de R\$ 708.000,00;
- Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.0129.2736.339039.16000000, Ficha nº 20231708, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1058, de 18/08/2023, no valor de R\$ 978.391,45;

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 13.390.342,07 (treze milhões e trezentos e noventa mil e trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos para TRS fixo serão os previstos na tabela SUS, ficando ainda sujeitos a alterações revisto com base nos índices oficiais, determinados pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente a publicação pelo Governo Federal da referida tabela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores previstos para TRS móvel poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A anualidade dos reajustes, previstos no parágrafo acima, será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo Secretário de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até **30 (trinta) dias**, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 13.390.342,07 (treze milhões e trezentos e noventa mil e trezentos e quarenta e dois reais e sete centavos)**, em 12 (doze) parcelas, no valor mensal estimado de **R\$ 1.115.861,84 (um milhão cento e quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira **CONTRATA-**

DA pelo Município, de acordo com a produção apresentada e aprovada pelos sistemas de informação do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira **CONTRATADA** pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das parcelas mensais do contrato só serão efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Departamento de Planejamento, Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação, sito à Rua Almirante Machado Portela, 85, sala 111, Balneário, Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou

aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE

LIVRO nº 100
FOLHA nº 197v

Angra dos Reis, 18 de agosto de 2023.

Glauco Fonseca de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
(CONTRATANTE)

Marcelo de Azevedo Araújo
ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 03.641.507/0001-12

MARCELO DE AZEVEDO ARAÚJO
ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
(CONTRATADA)

Marcelo de Azevedo Araújo
Médico Radiologista
CRM: 0000726
RQE: 30031

TESTEMUNHAS:

NOME:

Paulo Sérgio de Souza Silva

NOME:

Paulo Sérgio de Souza Silva

CPF:

123.809.817-79

CPF:

109.997.367-20



Estado do Rio de Janeiro
Município de Angra dos Reis
SECRETARIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2023/SSA

A Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação, Sra. Luciana Rossinol Silva, matrícula 4500255, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto a partir do dia **21/08/2023**, a empresa **ANGRA RIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº **002/2023/SSA**, Processo de Despesa nº **2023030379**, Contrato Administrativo nº **164/2023/SSA**, que terá vigência até **20/08/2024**, tendo como objeto a **prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) em unidade habilitada/credenciada em Angra dos Reis pelo Ministério da Saúde/MS (TRS-Fixa) para tratamento ambulatorial e em unidade móvel (TRS-Móvel)**, que visa prover TRS aos pacientes, adultos e pediátricos, internados nos hospitais próprios e hospitais contratualizados ao SUS de Angra dos Reis, que tenham indicação clínica e com impedimento deslocamento/remoção para a TRS-Fixa. Os serviços de TRS, em diferentes modalidades, visam atender aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS com doença renal crônica, crônica agudizada ou aguda da Rede Municipal de Saúde de Angra dos Reis/RMS e àquela a ela referenciada por meio da Programação Pactuada Integrada/PPI.

Angra dos Reis, 18 de agosto de 2023.

Luciana Rossinol Silva
Diretora de Planejamento Controle
Avaliação, Regulação e Auditoria

Matrícula nº 4500255

Superintendente de Planejamento, Controle,
Avaliação e Regulação

Rosilene de Vasconcellos
Administradora - CRA 20.99875
Angra Rim Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 03.841.507/0001-12

18/08/2023